

Em 30 de outubro de 2018.

Processo: 48500.005671/2018-90
Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2018
Assunto: Análise da COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – COOPASCOOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – COOPAS.

I – DOS FATOS

1. A COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – COOPASCOOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – COOPAS enviou sua impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2018 no dia 29 de novembro de 2018.
2. A impugnante pede, em suma, que seja permitida a participação de cooperativas na presente licitação, haja vista a vedação trazida no item 3.2.5 do Edital.
3. A peça veio devidamente fundamentada, acompanhada de parecer sobre o tema emitido por doutrinadores administrativistas.

II – DA ANÁLISE

4. Entendo que o pleito contido na presente impugnação é procedente.
5. De fato, não existe vedação legal absoluta à participação das cooperativas em licitações, tendo sido superado o termo de conciliação firmado entre a União e o Ministério Público nos autos da ação civil pública nº 0108200-72.2002.5.10.0020 com a edição da Lei nº 12.690/2012 e Lei nº 12.349/2010.
6. De acordo com a Lei nº 12.690/2012 as cooperativas de trabalho não poderão ser impedidas de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, mas a própria lei estabeleceu exceção ao determinar que as cooperativas de trabalho não poderão ser utilizadas para intermediação de atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra (art. 5º).

48535.005175/2018-00



Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro nº 016/2018-SLC/ANEEL, de 30/11/2018.

7. Importante observar também o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES.

III – DO DIREITO

8. Resta ressaltar que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto na cláusula 19.2 do Edital.

IV – DA DECISÃO

9. Pelo exposto, considero procedente o pedido registrado, devendo o Edital ser adequado a possibilidade de participação de cooperativas, mantendo, contudo, as demais condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2018.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeiro

